



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO

O MUNICIPIO DE GUAÇUÍ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.135/0004-20, com sede administrativa à Praça João Acacinho, 01 – Centro – GUAÇUÍ-ES, CEP: 29.560-000, por solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Processo Administrativo 5.890/2022, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, com base no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, o procedimento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo decreto nº 12.201 de 30 dezembro de 2021 e decretos complementares nºs. 12.436 e 12.437 de 27 de maio de 2022, nos termos definidos no presente edital.

Este Edital poderá ser acessado por meio do site: www.guacui.es.gov.br ou pelo QR Code. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h as 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí – Praça João Acacinho, 01, centro, Guaçuí-ES, pelo telefone 28 3553 4938 ou, ainda, pelo e-mail licitacaopmg@gmail.com.

Data para início da entrega do envelope: 14/11/2022, a partir das 09h

ANEXOS E ADENDOS:

ANEXO I – Termo de Referência

- ADENDO I – Modelo de Pedido de Credenciamento
- ADENDO II - Modelo de Termo de Compromisso do Leiloeiro
- ADENDO III - Modelo de Declaração de Infraestrutura
- ADENDO IV - Metodologia de Definição do Valor do Lance Inicial

ANEXO II - Minuta de Contrato

1. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

1.1. Contratação de Leiloeiro oficial, no regular exercício de sua profissão, para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Guaçuí-ES, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O credenciamento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

2.2. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 6 (seis) meses, contados do dia subsequente ao da publicação.

2.2.1. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.2. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, de acordo com o Art. 24 da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial n.º 17/2013, de 05/12/2013 (IN DREI n.º 17/2013), e que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência. O modelo do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO e INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO consta no Adendo I deste Termo de Referência.

3.1.1 - Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no Art. 31 da IN DREI n.º 17/2013.

3.1.2 - A participação no presente certame implica ciência da presunção constante do art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657/42, que impossibilita a escusa do cumprimento de leis e de seus regulamentos sob a alegação de seu desconhecimento.

3.2 - Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Guaçuí, e/ou seus parentes, até o 3º grau.
- b) Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES.
- d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas neste Termo de Referência.

3.3. O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

3.4. A visita técnica aos bens públicos móveis inservíveis a serem leiloados será realizada no seguinte endereço: BR-482 (Elefante Branco) entrada do Morro do Cristo – Guaçuí/ES, com dia e hora a ser agendado pela Comissão para Avaliação e Alienação de Bens Móveis da PMG, no telefone (28) 3353-1387.

4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).
- b) Certificado de habilitação ou certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial e experiência mínima de 2 (dois) anos, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.
- c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.
- d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.
- e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à existência de processos na Justiça Federal.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Avulsa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado do Espírito Santo, quando o domicílio não for deste Estado).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento.

a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser assinado por seus Representantes Legais.

b) TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo constante no Adendo II deste Termo de Referência.

c) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões presenciais e eletrônicos simultaneamente atendendo às seguintes exigências:

- Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, email ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;
- Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou;
- Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e Leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
- Realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo da PMG.

d) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.

e) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Termo de Referência, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo a Prefeitura Municipal de Guaçuí nenhuma responsabilização por tais despesas.

f) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro.

g) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões.

g.1) Somente será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença. Não será permitido o uso de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários Leiloeiros concomitantes (associação de Leiloeiros).

h) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito da Administração pública da PMG, e dos respectivos servidores, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

da Resolução do CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 229, de 22.06.16, respeitando o disposto no inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.4.1. As cópias dos documentos acima relacionados deverão ser apresentadas autenticadas, podendo ser autenticadas por servidores da CPL da Prefeitura Municipal de Guaçuí designados para esta finalidade, em momento da abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais.

4.4.2. O modelo de DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Adendo III deste Termo de Referência contempla as alíneas d, e, f, g, e h.

5 - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1 - Após a publicação deste Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, conforme disposto no item 4, a qualquer tempo.

5.1.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue lacrado no Protocolo da Prefeitura de Guaçuí-ES, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça João Acacinho, 01 – Centro – Guaçuí-ES – CEP 29.560-000.

*O envelope lacrado contendo a documentação, deverá vir com seguinte identificação externa:

<p style="text-align: center;">EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO</p> <p style="text-align: center;">CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO</p> <p style="text-align: center;">Prefeitura Municipal de Guaçuí</p> <p style="text-align: center;">NOME: (nome completo da empresa ou organização da sociedade civil Interessada)</p> <p style="text-align: center;">CNPJ: (nº do CNPJ)</p>
--

5.1.3. A CPL/PMG terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

5.1.3.1. Após análise, pela CPL/PMG, dos documentos recebidos será divulgada, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

5.1.3.2. Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.

5.1.3.3. Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, a Seção de Contratação divulgará a lista dos interessados credenciados, a partir de quando correrá o prazo estipulado no subitem 2.1 deste Edital.

5.1.3.4. Divulgada a lista de credenciados iniciais, qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, inclusive os inabilitados na fase inicial, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.4. Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação.

6 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

6.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste credenciamento o Leiloeiro que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.**

6.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser protocolado no Protocolo da PMG, em nome da Comissão Permanente de Licitação ou enviados para o e-mail: licitacaopmg@gmail.com, atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

6.2.1. No caso de requerimento físico: documento elaborado em 2 (duas) vias, ambas rubricadas em todas as folhas e assinadas na última.

6.2.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias.

6.2.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia do documento de identidade de seu signatário.

6.2.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

6.3. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a decadência do direito de arguições contra as regras do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

6.4. A PMG não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado no Edital.

7. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

7.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, para veículos e demais bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.

7.2. Não caberá a PMG qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

7.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

7.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guaçuí.

8. RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

8.1. As obrigações do Leiloeiro são as constantes no Termo de Referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

8.1.1. Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação da Prefeitura Municipal de Guaçuí em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.

8.2. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação, dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

8.3. Realizar os Leilões na modalidade presencial e online simultaneamente via internet, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- 8.4. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.
- 8.5. Fazer constar a descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados.
- 8.6. Emitir nota de venda (nota fiscal avulsa) para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.
- 8.7. Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.
- 8.8. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Guaçuí ou de qualquer outro órgão da Administração Pública, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, **com exceção da divulgação do evento específico**.
- 8.9. Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.
- 8.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- 8.11. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.12. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.
- 8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
- 8.14. Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.
- 8.15. Realizar o Leilão com suporte da sua equipe de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- 8.16. Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32.
- 8.17. No caso de veículos, o Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência.
- 8.18. O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.
- 8.19. O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.
- 8.20. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Guaçuí.
- 8.21. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.
- 8.22. Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis da PMG na avaliação de bens inservíveis, quando determinado pela mesma.
- 8.23. Prestar contas a PMG no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

9 DAS CONDIÇÕES E DO SORTEIO DE LEILOEIRO

- 9.1. Concluídas as etapas previstas no item 7 do Termo de Referência (Anexo I), para efeito da escolha do primeiro Leiloeiro Oficial do rol de Leiloeiros Habilitados e Credenciados, será agendada sessão pública, visando à realização do sorteio, quando será estabelecido o primeiro Leiloeiro para o primeiro processo de Leilão.
- 9.2. Os sorteios serão realizados pela CPL/PMG considerando apenas os Leiloeiros efetivamente habilitados e credenciados na data de sua realização.
- 9.3. Os sorteios serão realizados após a definição dos bens, objeto de cada Leilão.
- 9.3.1. Os tipos e quantidades de bens objeto de alienação poderão variar de Leilão para Leilão.
- 9.4. Haverá, para cada processo de Leilão, um sorteio para a contratação de um Leiloeiro Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

9.5. Os Leiloeiros Oficiais, habilitados no rol de credenciados, serão contratados sob os seguintes critérios:

9.5.1. Os Leilões, independente da quantidade de lotes, serão iniciados pelo primeiro Leiloeiro sorteado no rol dos credenciados.

9.5.2. O Leiloeiro sorteado em primeiro lugar, respeitados os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto a Prefeitura Municipal de Guaçuí, a fim de que seja possível realizar o Leilão dos lotes a serem disponibilizados pela Administração.

9.5.3. A convocação do próximo Leiloeiro será através de sorteio, para cada processo de Leilão de bens a serem alienados, podendo ocorrer concomitante com o prazo de vigência do contrato de seu antecedente.

9.5.4. A distribuição dos Leilões ocorrerá de acordo com as necessidades e demandas da Administração.

9.5.5. Caso o Leiloeiro selecionado no sorteio não queira realizar o Leilão, este deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os motivos para a não realização dos serviços, sendo realizado novo sorteio para a escolha do próximo Leiloeiro no rol de credenciados.

9.5.6. O Leiloeiro que não realizar o Leilão na sua ordem de convocação entrará no próximo sorteio a ser realizado para a contratação de Leiloeiro Oficial.

9.5.7. O Leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios para a realização dos Leilões seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados.

9.5.8. Quando todos os Leiloeiros credenciados forem contratados, a distribuição dos Leilões será reiniciada, conforme o rol de credenciados estabelecido.

9.5.9. O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

9.5.10. Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado outro Leiloeiro do rol de credenciados.

10 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficarão a cargo de servidores da Administração da PMG, que determinarão o que for necessário para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2. Pela infração às normas deste Edital e do Termo de Referência (TR), poderá o faltoso sofrer as penalidades previstas no item 12 do TR (Anexo I).

12 - DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

12.1. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guaçuí e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de Leilões realizados.

12.2. A PMG não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

12.3. Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observados os subitens imediatamente anteriores.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da PMG.

17.2. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela CPL/PMG, após as diligências necessárias.

17.3. O Leiloeiro credenciado poderá solicitar a rescisão contratual e/ou descredenciamento com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da realização do Leilão.

17.4. Os usuários dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial poderão realizar denúncias de irregularidades por meio do e-mail: licitacaopmg@gmail.com.

Guaçuí-ES, 20 de outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Ariana Araújo de Souza
Superintendente de Licitações e Contratos

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Leiloeiro oficial, no regular exercício de sua profissão, para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Guaçuí-ES, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das obrigações legais para realização de certame na modalidade Leilão para a alienação de bens pertencentes ao patrimônio do Município de Guaçuí, bens esses, que devido ao uso prolongado estão obsoletos e passaram a ter rendimento precário com manutenção onerosa, ou seja, tornam-se inviáveis para que se destinem, havendo a necessidade de aliená-los. Trata-se da necessidade continuada da Administração a fim de renovar os materiais que a mesma utiliza para a prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Guaçuí, e/ou seus parentes, até o 3º grau.
- b) Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES.
- d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas neste Termo de Referência.

3.2. O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, para a Prefeitura Municipal de Guaçuí em Leilões de veículos e bens móveis inservíveis.

4.2. Disponibilizar o Leilão online (pela internet) em tempo real do Leilão presencial para lances que possibilitem a concorrência na arrematação dos lotes.

4.3. Disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da realização do Leilão.

4.4. Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe da Comissão da Prefeitura de Guaçuí no período que antecede o Leilão, inclusive nos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados.

4.5. Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de veículos e demais bens móveis inservíveis que serão leiloados.

4.6. Vistoriar os veículos, conferindo os chassis e motores, verificar junto ao DETRAN eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar à Comissão da Prefeitura de Guaçuí sobre quaisquer pendências ou irregularidades encontradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

4.7. Disponibilizar catálogos do Leilão, com a aprovação da Comissão da Prefeitura de Guaçuí, nos locais onde se encontrem os bens e no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antes do Leilão.

4.7.1. Os catálogos do Leilão deverão ser impressos em papel com qualidade superior (tipo couché ou similar) e nele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Órgão/Entidade realizador(a) do Leilão;
- Data do Leilão, com horário de início e término;
- Local do Leilão;
- Local de visitação dos bens;
- Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- Endereço eletrônico para visualização de fotos dos bens e para o Leilão online;
- Telefones de contato do Leiloeiro para tirar dúvidas sobre o Leilão;
- Informações gerais sobre o Leilão;
- Listagem dos veículos do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros e valor do lance inicial;
- Listagem dos demais bens móveis do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem e valor do lance inicial.

4.8. Disponibilizar um representante para acompanhar a visitação durante o prazo de visitação definido no Edital de Leilão.

4.9. Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.

4.10. Dar ampla publicidade ao evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

4.11. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.

4.12. Disponibilizar equipe de apoio de, no mínimo, 2 (duas) pessoas no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.

4.13. Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes.

4.14. Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitaç o do local onde se encontram os bens m veis, antes da realizaç o do Leil o.

4.15. Emir toda a documenta o necess ria e exig vel, a exemplo de:

- Notas de arremata o dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
- Carta de arremata o por inexist ncia de CRV - Certificado de Registro de Ve culo;
- Documento  nico de Arrecada o – DUA para recolhimento de ICMS, quando devido;
- Al m da documenta o acima, a PMG reserva-se ao direito de indicar outros documentos necess rios ou exig veis, a seu crit rio.

4.16. Cumprir e fazer cumprir a legisla o tribut ria vigente.

4.17. Cumprir todas as disposi es legais e administravas necess rias   realiza o dos Leil es.

4.18. Possuir autoriza o/of cio emitido pelo DETRAN aprovando modelo de carta de arremata o em Leil o v lida para transfer ncia por inexist ncia de CRV.

4.19. Possuir sistema que emita no m nimo:

- Nota de arremata o;
- Autoriza o de retirada de bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- Termo de recebimento de bens;
 - Nota de arrematação por inexistência de CRV;
 - Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Espírito Santo;
 - Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.
- 4.20. Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.
- 4.21. Providenciar a confecção dos comunicados de vendas de veículos para arrematantes fora do Estado do Espírito Santo, apresentando-os na prestação de contas.
- 4.22. Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:
- Ata do Leilão;
 - Relatório pormenorizado do Leilão;
 - 3 (três) publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
 - Notas de arrematação dos bens;
 - Notas fiscais dos bens (emitidas pelo Leiloeiro, quando necessárias);
 - Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Comissão da PMG;
 - Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
 - Extrato do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
 - Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Espírito Santo;
 - Relatório sintético do Leilão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- Relatório analítico do Leilão;
- Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
- Detalhamento de bens com pendências administrativas, impossibilitando sua retirada.

4.23. A prestação de contas deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a realização do Leilão, informando à Comissão da PMG sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, de acordo com o Art. 24 da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial n.º 17/2013, de 05/12/2013 (IN DREI n.º 17/2013), e que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência. O modelo do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO e INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO consta no Anexo I deste Termo de Referência.

5.2. Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no Art. 31 da IN DREI n.º 17/2013.

5.3. Os documentos exigidos para habilitação no presente credenciamento são os seguintes:

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).
- b) Certificado de habilitação ou certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial e experiência mínima de 2 (dois) anos, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.
- d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.
- e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à existência de processos na Justiça Federal.

5.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ava da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado do Espírito Santo, quando o domicílio não for deste Estado).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento.
 - a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e email do declarante e ser assinado por seus Representantes Legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

b) TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo constante no Adendo II deste Termo de Referência.

c) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões presenciais e eletrônicos simultaneamente atendendo às seguintes exigências:

- Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

- Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

- Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;

- Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

- Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou;

- Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e Leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

- Realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo da PMG.

d) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.

e) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Termo de Referência, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo a Prefeitura Municipal de Guaçuí nenhuma responsabilização por tais despesas.

f) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro.

g) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões.

g.1) Somente será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença. Não será permitido o uso de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários Leiloeiros concomitantes (associação de Leiloeiros).

h) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito da Administração pública da PMG, e dos respectivos servidores, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Resolução do CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 229, de 22.06.16, respeitando o disposto no inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4.1. As cópias dos documentos acima relacionados deverão ser apresentadas autenticadas, podendo ser autenticadas por servidores da CPL da Prefeitura Municipal de Guaçuí designados para esta finalidade, em momento da abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais.

5.4.2. O modelo de DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Adendo III deste Termo de Referência contempla as alíneas d, e, f, g, e h.

6. DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

6.1. O credenciamento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

6.2. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 6 (seis) meses, contados do dia subsequente ao da publicação.

6.2.1. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS LEILOEIROS CREDENCIADOS

7.1. Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Termo de Referência.

7.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, a qualquer tempo.

7.1.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue lacrado na Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Guaçuí, localizada na Praça João Acacinho, 01, Centro, na cidade de Guaçuí/ES.

7.1.3. Após análise, pela CPL/PMG, dos documentos recebidos, a CPL/PMG divulgará, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

7.1.3.1. Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

7.1.3.2. Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, a CPL/PMG divulgará a lista dos interessados credenciados, a partir de quando correrá o prazo estipulado no subitem 6.1 deste documento.

7.1.3.3. Divulgada a lista de credenciados iniciais, qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, inclusive os inabilitados na fase inicial, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme art. 6º da Lei 9.090/2008.

7.1.4. Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação.

8. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DO SORTEIO

8.1. Concluídas as etapas do item 7 deste documento, para efeito da escolha do primeiro Leiloeiro Oficial do rol de Leiloeiros Habilitados e Credenciados, caso haja empate, visando à realização do sorteio, será realizado no dia da entrega dos envelopes quando será estabelecido o primeiro Leiloeiro para o primeiro processo de Leilão.

8.2. Os sorteios serão realizados pela CPL/PMG considerando apenas os Leiloeiros efetivamente habilitados e credenciados na data de sua realização.

8.3. Os sorteios serão realizados após a definição dos bens, objeto de cada Leilão.

8.3.1. Os tipos e quantidades de bens objeto de alienação poderão variar de Leilão para Leilão.

8.4. Haverá, para cada processo de Leilão, um sorteio para a contratação de um Leiloeiro Oficial.

8.5. Os Leiloeiros Oficiais, habilitados no rol de credenciados, serão contratados sob os seguintes critérios:

8.5.1. Os Leilões, independente da quantidade de lotes, serão iniciados pelo primeiro Leiloeiro sorteado no rol dos credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

8.5.2. O Leiloeiro sorteado em primeiro lugar, respeitados os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto a Prefeitura Municipal de Guaçuí, a fim de que seja possível realizar o Leilão dos lotes a serem disponibilizados pela Administração.

8.5.3. A convocação do próximo Leiloeiro será através de sorteio, para cada processo de Leilão de bens a serem alienados, podendo ocorrer concomitante com o prazo de vigência do contrato de seu antecedente.

8.5.4. A distribuição dos Leilões ocorrerá de acordo com as necessidades e demandas da Administração.

8.5.5. Caso o Leiloeiro selecionado no sorteio não queira realizar o Leilão, este deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os motivos para a não realização dos serviços, sendo realizado novo sorteio para a escolha do próximo Leiloeiro no rol de credenciados.

8.5.6. O Leiloeiro que não realizar o Leilão na sua ordem de convocação entrará no próximo sorteio a ser realizado para a contratação de Leiloeiro Oficial.

8.5.7. O Leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios para a realização dos Leilões seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados.

8.5.8. Quando todos os Leiloeiros credenciados forem contratados, a distribuição dos Leilões será reiniciada, conforme o rol de credenciados estabelecido.

8.5.9. O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

8.5.10. Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado outro Leiloeiro do rol de credenciados.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste credenciamento o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

9.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser protocolado no Protocolo da PMG, em nome da Comissão Permanente de Licitação ou enviados para o email: licitacaopmg@gmail.com, atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

9.2.1. No caso de requerimento físico: documento elaborado em 2 (duas) vias, ambas rubricadas em todas as folhas e assinadas na última.

9.2.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias.

9.2.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia do documento de identidade de seu signatário.

9.2.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

9.3. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a decadência do direito de arguições contra as regras do certame.

9.4. A PMG não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado no Edital.

10. RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

10.1. As obrigações do Leiloeiro são as constantes deste Termo de Referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

10.1.1. Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação da Prefeitura Municipal de Guaçuí em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.

10.2. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação, dentre



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.3. Realizar os Leilões na modalidade presencial e online simultaneamente via internet, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais.

10.4. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

10.5. Fazer constar a descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados.

10.6. Emitir nota de venda (nota fiscal avulsa) para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

10.7. Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.

10.8. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Guaçuí ou de qualquer outro órgão da Administração Pública Estadual, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

10.9. Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.

10.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

10.11. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá.

10.12. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.

10.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

10.14. Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

10.15. Realizar o Leilão com suporte da sua equipe de apoio.

10.16. Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32.

10.17. No caso de veículos, o Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência.

10.18. O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.

10.19. O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.

10.20. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

10.21. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

10.22. Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis da PMG na avaliação de bens inservíveis, quando determinado pela mesma.

10.23. Prestar contas a PMG no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis a serem leiloados.

11.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

11.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.

11.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

11.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

11.6. Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.

11.7. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.

11.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

11.9. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

11.10. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

12. DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

13.1. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guaçuí e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de Leilões realizados.

13.2. A PMG não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

13.3. Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observados os subitens imediatamente anteriores.

14. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

14.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, para veículos e demais bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.

14.2. Não caberá a PMG qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

14.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

14.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guaçuí.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficarão a cargo de servidores da Administração da PMG, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16. INFORMAÇÕES E VISITA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

16.1. Os interessados poderão contatar a CPL/PMG pelo e-mail: licitacaopmg@gmail.com, para dirimir dúvidas e solicitar esclarecimentos sobre o credenciamento.

16.2. A visita técnica aos bens públicos móveis inservíveis a serem leiloados será realizada no seguinte endereço: BR-482 (Elefante Branco) entrada do Morro do Cristo – Guaçuí/, com dia e hora a ser agendado pela Comissão para Avaliação e Alienação de Bens Móveis da PMG, no telefone (28) 3353-1387.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da PMG.

17.2. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela CPL/PMG, após as diligências necessárias.

17.3. O Leiloeiro credenciado poderá solicitar a rescisão contratual e/ou descredenciamento com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da realização do Leilão.

17.4. Os usuários dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial poderão realizar denúncias de irregularidades por meio do e-mail: licitacaopmg@gmail.com.

ADENDOS

- ADENDO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO
- ADENDO II - TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO
- ADENDO III - DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LEILOEIRO

Guaçuí-ES, 15 de setembro de 2022.

Elaborado por: Walleska Guaitolini
Superintendente de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Aprovado por: Renan Brasil Rodrigues

Secretário Municipal de Gestão Administrativo e Recursos Humanos

ADENDO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32 e IN DREI n.º 17/2013, com registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer que seja deferido seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação da PMG, com objetivo de participar dos Leilões públicos nos termos previstos pelo CREDENCIAMENTO n.º ____/2022, publicado no Diário Oficial, e DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

ADENDO II – TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua participação na seleção para atuar nos Leilões de bens móveis promovido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, a IN DREI n.º 17/2013, e a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os Leilões de bens móveis designados pela Prefeitura Municipal de Guaçuí perante os quais foi indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, compromete-se a atuar atendendo todos os requisitos do Edital, por meio dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em Leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a PMG indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso vigorará enquanto vigorar o Credenciamento, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho, ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao Leiloeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto e o previsto no Termo de Referência do Edital de Credenciamento da PMG.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro receberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate dos bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: A PMG, que promoverá os Leilões de bens móveis, acompanhará, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMG), no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

ADENDO III – TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LEILOEIRO

(NOME DO LEILOEIRO) _____, CNPJ ou CPF n.º _____, sediada no(a) _____ (endereço completo) _____, para fins de participação no Credenciamento TJES n.º _____ promovido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí, DECLARA:

1) Que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros da CPL/PMG, e dos respectivos servidores ocupantes da PMG, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Resolução do CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 229, de 22.06.16, respeitando o disposto no inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2) Que possui condições de realizar Leilões presenciais e eletrônicos simultaneamente atendendo às seguintes exigências: possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet; possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente; permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone; possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote; possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou; possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e Leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados; realizar a gravação e registro do Leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- 3) Que divulgará o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.
- 4) Que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Credenciamento, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo a PMG nenhuma responsabilização por tais despesas.
- 5) Estar ciente de que não será devida pela Administração da PMG qualquer comissão ao Leiloeiro.
- 6) Que possui página na internet, no endereço eletrônico_____. A página em questão é de uso e pertence a este proponente, bem como possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º ____/2022
Processo n.º 5890/2022
Chamamento Público n.º XXX/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES E O SR. _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, neste ato representado por seu (sua) Secretário (a), brasileiro (a), casado (a) , residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o Sr., Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, brasileiro, ___(estado civil)____, residente à _____(endereço completo)_____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1 - O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, para veículos e demais bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.

3.2. Não caberá a PMG qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

3.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES.

3.5. Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da PMG.

3.6. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficarão a cargo de servidores da Administração da PMG, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no Diário Oficial.

4.1.1. O contrato poderá se prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.2. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

5.1 - As obrigações do Leiloeiro são as constantes do Termo de Referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

5.1.1. Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação da PMG em datas aprezadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.

5.2. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional, dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

5.3. Realizar os Leilões na modalidade presencial e *online* simultaneamente via internet, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais.

5.4. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

5.5. Convocado pela PMG, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio da Seção de Contratação, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados. A referida minuta será objeto de análise e validação da Comissão Permanente de Licitação da PMG.

5.6. Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial estimado para venda, dentro do prazo acordado com a PMG, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis da PMG, conforme metodologia de definição do valor do lance inicial em Leilões da PMG, constante no Adendo V do Edital de Chamamento Público XXX/2022.

5.7. Emitir nota de venda (nota fiscal avulsa) para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

5.8. Depositar em conta definida pelo PMG, dentro de 5 (cinco) dias corridos, o valor da alienação, se recebida diretamente.

5.9. Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- 5.10. Não utilizar o nome da PMG ou de qualquer outro órgão da Administração Pública Municipal, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- 5.11. Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pela Seção de Patrimônio e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.
- 5.12. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- 5.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- 5.14. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá.
- 5.15. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.
- 5.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
- 5.17. Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.
- 5.18. Acompanhar a PMG, quando solicitado, para realização de vistorias e marcações de lotes.
- 5.19. Realizar o Leilão com suporte da sua equipe de apoio.
- 5.20. Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32.
- 5.21. No caso de veículos, o Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- 5.23. O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.
- 5.24. O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.
- 5.25. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária da PMG.
- 5.26. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.
- 5.27. Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis da PMG na avaliação de bens inservíveis, quando determinado pela PMG.
- 5.28. Prestar contas a PMG no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis a serem leiloados.
- 6.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 6.3. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão da PMG.
- 6.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.
- 6.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.
- 6.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
- 6.7. Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.
- 6.8. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.
- 6.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

6.10. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

6.11. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.2. Pela infração às normas deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

7.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços.
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

7.2.2. Cancelamento do Credenciamento do Leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Recebimento de 2 (duas) advertências.
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- e) Falsidade ideológica.
- f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

7.2.3. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.
- d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto n.º 21.981/32.
- e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.
- f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da PMG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no subitem **5.4 do Termo de Referência**.

7.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.

7.4. O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

7.5. O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento da PMG, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

7.6. A critério da PMG, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

7.7. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo PMG, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí-ES para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO

9.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaçuí-ES, ____ de _____ de 2022.